



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de agosto de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria PR/DER-118/2025

Processo SEI nº 139.00005050/2024-67

Portaria PR/DER-118/2025

Altera o Artigo 1º da Portaria PR/DER-103/2025,

que delega competência e determina providências referentes às licitações. (1.8) (1.9)

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DERSP) de conformidade com o disposto no inciso XXVI do artigo 33 do Decreto n.º 69.322, de 22/01/2025,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica assim redigido o Artigo 1º da Portaria PR/DER-103/2025:

"Artigo 1º - Ficam delegadas aos Diretores e Coordenadores Gerais Regionais abaixo discriminados, nos casos e limites definidos nesta portaria, as seguintes atribuições:

- a) autorizar a abertura de processos licitatórios, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, até o limite estabelecido nos artigos seguintes;
- b) designar Pregoeiro e Agente de Contratação, cumprindo observar o princípio da segregação de funções estabelecido no artigo 5º e §1º do artigo 7º;
- c) exigência ou dispensa de prestação de garantia;
- d) homologação dos resultados das licitações;
- e) adjudicação do objeto da licitação;
- f) autorização de realização da despesa;
- g) anulação ou revogação de licitação;
- h) decisão quanto aos recursos interpostos;
- i) autorização de substituição, liberação e restituição da garantia;
- j) designar os gestores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, cumprindo observar o princípio da segregação de funções; e,
- k) aplicação de penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e, especificamente na modalidade pregão, a de suspensão temporária.

I - Compete ao(à) Diretor(a) de Administração do DER/SP autorizar, analisar e decidir acerca da aquisição de bens e da contratação de serviços administrativos e de tecnologia da informação, compreendidos como:

a) aquisições em geral, abrangendo a compra de materiais, suprimentos, mobiliário, utilidades, insumos e demais bens necessários ao funcionamento das unidades administrativas, bem como a contratação e execução de serviços auxiliares de natureza administrativa;

b) serviços relacionados com equipamentos, manutenção e operação de equipamentos, veículos de terceiros, transporte institucional, bem como locação de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do DER/SP, incluindo os fins rodoviários;

c) aquisição de equipamentos, softwares, licenças, soluções tecnológicas e infraestrutura de tecnologia da informação em geral;

d) execução de serviços auxiliares em tecnologia da informação, tais como suporte técnico, manutenção de hardware e software, hospedagem de dados, desenvolvimento, customização, atualização de sistemas, implantação de redes e infraestrutura, consultoria e capacitação em TI;

e) contratação de serviços relacionados à locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, inclusive serviços em nuvem e segurança da informação;

f) contratações cujo valor estimado seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive quando ultrapassado o limite previsto no inciso VI.

II - Compete ao Diretor de Engenharia, para execução de serviços técnicos-profissionais especializados em trabalhos relativos à estudos, planejamento e projetos, para obras e serviços de engenharia, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive quando excedido o limite estabelecido na alínea "b" do inciso V no que lhe compete;

III - Ao Diretor de Obras, para execução de serviços técnicos-profissionais especializados em trabalhos relativos à fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, ou serviços ligados à construção, à conservação, à pavimentação e sinalização, para obras e serviços de engenharia, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV - Ao Diretor de Planejamento, para execução dos serviços especializados de estudos e pesquisas no segmento rodoviário e meio ambiente de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - Ao Diretor de Operações Viárias, para execução dos serviços especializados relativos a operações e segurança viária, e aos sistemas de controle de fiscalização de tráfego de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VI - Aos Coordenadores Gerais Regionais, sempre que excedido limite estabelecido nos incisos VII e VIII, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e as seguintes contratações:

a) Para execução de obras e serviços técnicos-profissionais especializados relativos à estudos técnicos, planejamento, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia, de valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e,

b) Para contratações de projetos básicos e executivos com valor igual ou inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), condicionadas à autorização prévia da Diretoria de Engenharia, bem como à análise e aprovação final dos produtos pela mesma.

VII - Compete à Coordenadoria de Aquisições e Licitações de Bens e Serviços a realização de processos de compras em geral e a contratação de serviços auxiliares administrativos, abrangendo, inclusive, aqueles voltados à aquisição de equipamentos, suprimentos e materiais, bem como à locação de máquinas e equipamentos destinados ao atendimento das demandas administrativas, desde que o valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VIII - Aos Coordenadores Administrativos das Coordenadorias Gerais Regionais, para compras em geral e execução de serviços auxiliares administrativos de serviços relacionados com o equipamento e de locação de máquinas, exclusivamente para serviços administrativos, de valor igual ou inferior R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)."

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.